SENTENÇA

PROCESSO:	**00012055.989.26-3**
REPRESENTANTE:	• SIEG - Apoio Administrativo Ltda. (CNPJ 06.213.683/0001-41)
REPRESENTADA:	• Câmara Municipal de São Caetano do Sul (CNPJ 48.568.372/0001-45)
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar formulado em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 - Processo Licitatório nº 4942/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Tela Interativa 75", implantação de todos os itens, com garantia técnica do fabricante, devidamente descritos e caracterizados nas especificações técnicas do item, presente neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. (SEI nº 0001441/2026-76 - Despacho GABSW)
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	9ª Diretoria de Fiscalização

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada por SIEG Apoio Administrativo Ltda. em face da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, acerca do Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Processo CM nº 4942/2025, destinado à contratação de empresa especializada na locação de tela interativa de 75 polegadas, pelo período de 12 (doze) meses.

A representante requereu medida cautelar para suspensão do certame e, no mérito, o acolhimento das alegações, tendo o pedido cautelar sido indeferido.

O feito foi recebido como representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno, com regular distribuição.

Notificada, a Câmara Municipal defendeu a regularidade do edital à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade. Esclareceu que o prazo de credenciamento previsto no item 7.6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GRW-EZSZ-6IZL-6NTL

decorria da configuração automática do sistema eletrônico e se aplicava indistintamente aos interessados.

Alegou, ainda, que o certame recebeu ampla divulgação, que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações foram devidamente respondidos e que a proposta vencedora passou por avaliação técnica, atendendo às especificações do Termo de Referência. Ressaltou que a participação de uma única licitante não caracteriza, por si só, restrição à competitividade ou direcionamento, destacando a negociação que reduziu o valor inicial da proposta de R$ 52.800,00 para R$ 48.000,00. Ao final, requereu a improcedência da representação.

A Fiscalização concluiu pela improcedência da demanda, considerando que as justificativas apresentadas pela Origem afastaram as alegações de obscuridade quanto ao prazo de credenciamento, falta de publicidade do parecer técnico, restrição à competitividade e desconformidade do equipamento ofertado com o Termo de Referência. Assinalou a ampla divulgação do certame e a ausência de elementos suficientes para comprovar as falhas apontadas. Registrou, ainda, que o contrato foi adjudicado à empresa Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda., pelo valor global de R$ 48.000,00, inferior ao limite de autuação previsto nas normas aplicáveis, e que não foram identificados outros expedientes sobre a matéria.

Encaminhados os autos com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi regularmente instruída pela Fiscalização, em conformidade com as Instruções vigentes desta E. Corte de Contas.

No mérito, a representação não comporta acolhimento.

Os esclarecimentos prestados pela Origem, examinados pela Fiscalização, não evidenciaram irregularidades capazes de comprometer a legalidade ou a competitividade do procedimento. Quanto ao prazo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GRW-EZSZ-6IZL-6NTL

credenciamento previsto no item 7.6 do edital, foi esclarecido que decorria da configuração automática do sistema eletrônico, sem distinção de tratamento entre os interessados. Também não se constatou falta de publicidade ou de transparência que tivesse prejudicado o conhecimento das condições do certame pelos potenciais licitantes.

As alegações relativas à restrição à competitividade e à desconformidade do equipamento ofertado com as especificações do Termo de Referência tampouco foram corroboradas pelos elementos constantes dos autos. Conforme apurado, a proposta vencedora foi submetida à avaliação técnica, sem que fossem identificadas evidências suficientes de descumprimento das exigências editalícias. A participação de uma única licitante, isoladamente, não permite concluir pela ocorrência de direcionamento ou de restrição indevida à disputa, sobretudo na ausência de outros elementos que demonstrem prejuízo à competitividade.

Dessa forma, não tendo a instrução confirmado as irregularidades apontadas, e inexistindo elementos concretos que desautorizem as conclusões da Fiscalização, não há fundamento para acolher a pretensão da representante.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação e **DETERMINO** o arquivamento dos autos.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Oficiar ao subscritor da presente Representação, enviando-lhe cópia da presente decisão;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GRW-EZSZ-6IZL-6NTL

b) Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

2- Após, ao arquivo.

Gab.VAP, 29 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GRW-EZSZ-6IZL-6NTL